



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica ambiental na elaboração de relatório de desmatamento e do relatório operacional de monitoramento de áreas degradadas, no município de Piracuruca-PI; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, assim havendo a contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

Piracuruca - PI, 15 de junho de 2023.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente CPL PMP-PI

Manoel Brandão Veras
Secretário

Francisco das Chagas Silva
Membro